

Processo n.: @REC 17/00185800

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão exarado no Processo n. @TCE-12/00464319 - Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos antecipados, através da NSubempenho n. 268, de 11/06/2008, no valor de R\$ 55.000,00, à Associação Soar de Artes, Teatro e Cinema, de Joinville

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 310/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº. 620/2016, exarado na Sessão Ordinária de 17/10/2016, nos autos do Processo nº. TCE-12/00464319, e no mérito negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação Recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO.

Ata n.: 40/2017

Data da sessão n.: 21/06/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC